

Cláusula 1.º

(Área e âmbito)

1 - O presente contrato aplica-se na Região Autónoma da Madeira e obriga, por um lado, todas as empresas metalúrgicas e metalomecânicas filiadas na Associação Patronal outorgante e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço desde que sejam representados pela Associação Sindical outorgante.

2 - O presente contrato aplica-se ainda (e unicamente) aos trabalhadores representados pelo Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira, ao serviço de entidades patronais de empresas não metalúrgicas ou metalomecânicas representadas pela Associação Patronal referida no número anterior, se em relação aos mesmos não vigorar regulamentação de trabalho específica.

3 - Nas empresas que exerçam o comércio automóvel e/ou outras actividades comerciais, só é abrangido por este contrato a parte das oficinas de construção, reparação e assistência.

Cláusula 2.ª

(Vigência)

1 - O presente contrato entra em vigor, após a sua publicação, nos termos da lei, e vigorará por um período de 2 anos.

2 - As tabelas salariais vigoram após publicação, por um período de 12 meses.

3 - As cláusulas de expressão pecuniária vigora por um período de 24 meses, salvo se por lei for fixado outro prazo de vigência mais favorável para os trabalhadores.

Cláusula 63ª

(Condições especiais de retribuição)

1 - Mantém a redacção em vigor

2 - Os caixas e cobradores têm direito a um subsídio mensal para falhas no valor de 17,00 euros, que lhes será pago integralmente com o vencimento do mês de Dezembro.

3 e 4 - (Mantém-se a redacção em vigor).

5 - Os trabalhadores com excepção dos praticantes, terão direito a um prémio no valor de 15,50 euros mensais, desde que habilitados com o curso das Escolas Oficiais e desde que esse curso tenha correspondência específica à respectiva profissão.

Cláusula 71ª

(Pequenas deslocações)

1 - Mantém a redacção em vigor.

a) Mantém a redacção em vigor;

CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira - Para o Sector da Metalurgia e Metalomecânica da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial.

Artigo 1.º - Entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira, por um lado e, por outro, o Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira, é revista a Tabela Salarial e cláusulas de expressão pecuniária do Contrato Colectivo de Trabalho para o Sector da Metalurgia e Metalomecânica da Região Autónoma da Madeira, publicado na II Série do JORAM, n.º 18, de 18 de Junho de 1979, com as alterações ao mesmo publicadas posteriormente.

Artigo 2.º - A revisão é como se segue:

- b) Ao pagamento de uma verba fixa de 5,00 euros, para cobertura de despesas correntes, desde que o tempo de deslocação seja superior a metade do período normal de trabalho diário;
- c) Mantém a redacção em vigor.

Cláusula 72ª

(Grandes deslocações na Região Autónoma da Madeira)

- 1 - Mantém a redacção em vigor.
- a) A uma verba diária fixa de 8,50 euros, para cobertura de despesas correntes;
- b) Mantém a redacção em vigor.

- 2 - Mantém a redacção em vigor.

Cláusula 73ª

(Grandes deslocações fora da Região Autónoma da Madeira)

- 1 - Mantém a redacção em vigor.
- 2 - A ajuda de custo a que se refere a alínea b) do n.º 1 pode, se o trabalhador assim o preferir, ser substituída por uma verba diária fixa de 11,50 euros, para cobertura de despesas correntes, além do pagamento das despesas de alojamento e alimentação;

- 3 - Mantém a redacção em vigor.

Cláusula Transitória

- 1 - As Tabelas Salariais em vigor para o ano de 2004 são as seguintes:

ANEXO I

TABELA DE REMUNERAÇÕES MÍNIMAS (2004)

Graus	Tabela I	Tabela II
	Euros	Euros
0	1.094.72	1.187.35
1	937.61	1.012.95
2	821.38	904.18
3	796.54	862.26
4	710.42	771.80
5	693.24	761.04
6	633.01	696.45
7	612.20	670.00
8	580.22	635.00
9	553.31	600.00
10	518.85	566.25
11	486.55	530.75
12	471.55	514.60
13	462.85	501.66
14	409.03	438.12
15	364.94	391.85
16	318.68	342.38
17	273.45	296.01
18	265.89	283.18
19	222.84	238.98
20	185.16	199.13

APRENDIZES DAS PROFISSÕES CUJO 1.º ESCALÃO SE INTEGRANOS GRAUS 6, 7 E 8 (OPERÁRIOS METALÚRGICOS E ELECTRICISTAS)

Idade de Admissão	Tempo de Aprendizagem					
	1.º ano		2.º ano		3.º ano	
	Tab. I Euros	Tab. II Euros	Tab. I Euros	Tab. II Euros	Tab. I Euros	Tab. II Euros
15 anos	173.36	187.34	218.59	229.36	245.09	269.10
16 anos	213.21	229.36	254.09	-	-	-
17 anos	254.09	269.10	-	-	-	-

PRATICANTES DAS PROFISSÕES, CUJO 1.º ESCALÃO SE INTEGRANOS GRAUS 6, 7 E 8 (OPERÁRIOS METALÚRGICOS)

Graus	Tabela I		Tabela II	
	Prat. 1.º ano Euros	Prat. 2.º ano Euros	Prat. 1.º ano Euros	Prat. 2.º ano Euros
	6	415.55	475.79	441.32
7	415.55	467.20	441.32	505.91
8	365.98	415.55	397.23	441.32

**PRATICANTES DAS PROFISSÕES, CUJOS 1.º ESCALÃO SE INTEGRANOS GRAUS 9 E 10
(OPERÁRIOS METALÚRGICOS)**

Idade de Admissão	Tempo de Prática					
	1.º ano		2.º ano		3.º ano	
	Tab. I	Tab. II	Tab. I	Tab. II	Tab. I	Tab. II
	Euros	Euros	Euros	Euros	Euros	Euros
Grau 9						
15 anos	205.65	222.84	268.07	287.42	333.68	355.21
16 anos	268.07	287.42	333.68	355.21	-	-
17 anos	333.68	355.21	-	-	-	-
Grau 10						
15 anos	185.16	197.06	240.12	265.89	300.36	321.89
16 anos	240.12	265.89	300.36	321.89	-	-
17 anos	300.36	321.89	-	-	-	-

2 - As Tabelas Salariais com vigência a partir de 2005 são as seguintes:

**ANEXO I
TABELA DE REMUNERAÇÕES MÍNIMAS
(2005)**

Graus	Tabela I	Tabela II	Graus	Tabela I	Tabela II
	Euros	Euros		Euros	Euros
0	1.138.51	1.234.85	11	506.02	551.98
1	975.11	1.053.47	12	490.41	535.19
2	854.23	940.34	13	481.37	521.73
3	828.40	896.75	14	425.39	455.64
4	738.84	802.67	15	379.54	407.53
5	720.97	791.48	16	331.42	356.07
6	658.33	724.31	17	284.38	307.85
7	636.69	700.00	18	276.53	294.50
8	603.43	660.00	19	231.75	248.54
9	575.44	625.00	20	192.57	207.10
10	539.60	588.90			

**APRENDIZES DAS PROFISSÕES CUJO 1.º ESCALÃO SE INTEGRANOS GRAUS 6, 7 E 8
(OPERÁRIOS METALÚRGICOS E ELECTRICISTAS)**

Idade de Admissão	Tempo de Aprendizagem					
	1.º ano		2.º ano		3.º ano	
	Tab. I	Tab. II	Tab. I	Tab. II	Tab. I	Tab. II
	Euros	Euros	Euros	Euros	Euros	Euros
15 anos	180.30	201.65	227.34	238.53	264.26	279.86
16 anos	221.74	246.88	264.26	-	-	-
17 anos	264.26	289.66	-	-	-	-

**PRATICANTES DAS PROFISSÕES, CUJO 1.º ESCALÃO SE INTEGRANOS GRAUS 6, 7 E 8
(OPERÁRIOS METALÚRGICOS)**

Graus	Tabela I		Tabela II	
	Prat. 1.º ano	Prat. 2.º ano	Prat. 1.º ano	Prat. 2.º ano
	Euros	Euros	Euros	Euros
6	432.17	494.82	456.77	538.18
7	432.17	485.89	456.77	523.61
8	380.62	432.17	411.14	456.77

**PRATICANTES DAS PROFISSÕES, CUJOS 1.º ESCALÃO SE INTEGRANOS GRAUS 9 E 10
(OPERÁRIOS METALÚRGICOS)**

Idade de Admissão	Tempo de Prática					
	1.º ano		2.º ano		3.º ano	
	Tab. I	Tab. II	Tab. I	Tab. II	Tab. I	Tab. II
	Euros	Euros	Euros	Euros	Euros	Euros
Grau 9						
15 anos	212.85	230.63	277.45	297.48	345.36	367.64
16 anos	277.45	297.48	345.36	367.64	-	-
17 anos	345.36	367.64	-	-	-	-
Grau 10						
15 anos	191.64	203.96	248.52	275.20	310.87	333.15
16 anos	248.52	275.20	310.87	333.15	-	-
17 anos	310.87	333.15	-	-	-	-

Artigo 3º. - A Associação Comercial e Industrial do Funchal é representada neste acto pelos seus Associados do Sector da Metalurgia e Metalomecânica, os Senhores Alfredo Mendonça, João Machado, Dr. Filipe Camacho, Dr. Pedro Tavares da Silva e Duarte Carvalho os quais foram mandatados pela referida Associação para o efeito.

O Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira é representado neste acto pelos seus Dirigentes Sindicais, Senhores Rogério Alberto Fernandes e Daniel Neves da Costa Jasmins os quais foram mandatados pelo referido Sindicato para o efeito.

Artigo 4º. - Os Outorgantes declaram que são abrangidos pela presente Convenção Colectiva de Trabalho 35 empregadores e 315 trabalhadores.

Funchal, 27 de Setembro de 2005

**Pela Associação Comercial e Industrial do Funchal -
Câmara de Comércio e Indústria da Madeira.**

Alfredo Mendonça, mandatário
João Machado, mandatário
Dr. Filipe Camacho, mandatário
Dr. Pedro Tavares da Silva, mandatário
Duarte Carvalho, mandatário

**Pelo Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da
Região Autónoma da Madeira.**

Rogério Alberto Fernandes, mandatário
Daniel Neves da Costa Jasmins, mandatário

Depositado em 24 de Outubro de 2005, a fl.ª 22 verso do livro n.º 2, com o n.º 24/2005, nos termos do artigo 549º do Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto.